



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10 PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 /

CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

pmlagoadospatos@yahoo.com.br

DECRETO Nº. 46/2021.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, ORIENTAÇÕES E RESTRIÇÕES, VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 DENTRO DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 13, incisos I, II, XVI, XX e XXXI, 14, inciso I, 15, parágrafo único, 47, inciso V, 70, incisos VI e XX, 94, parágrafo primeiro, 97, inciso I, alínea "i", 136, 140, 157, 158, 171 e 172, incisos I a III, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Federal 13.979, de 06.02.2020, artigo 30, inciso I, da Constituição da República e Decreto Municipal no. 26, de 23 de junho de 2021, que reconheceu Estado de Calamidade Pública no município até 31.12.2021;

considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, o que foi novamente recomendado e entendido como mais prudente e aconselhável pelo comitê municipal de enfrentamento ao covid-19, haja vista a alteração do quadro epidemiológico do Covid-19 no Município, que diante dos anteriores decretos expedidos, conscientização da população, distanciamento social que se manteve, restrições necessárias que foram impostas, uso permanente de utensílios de proteção ainda em uso, como mascarar e constante uso de álcool em gel, o que permite vislumbrar um quadro mais favorável, principalmente em relação aos indicadores anteriores constados na execução, a nível municipal, do programa "Minas Consciente";

considerando, que as medidas estabelecidas devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, usando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia do COVID-19 e conforme orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, econômica e de segurança pública; e,

considerando, ainda, que com a evolução da vacinação contra o Covid-19, com maioria da população sendo imunizada com duas e até três doses do imunizante e, mais, a deliberação do Comitê Municipal Extraordinário Covid-19 que, diante deste quadro, aprovou a reclassificação das fases de funcionamento das atividades econômicas dos municípios pertencentes à Macrorregião Sanitária Norte.

DECRETA:

Art. 1º - Por recomendação do Comitê Macrorregional NORTE COVID-19, no âmbito do Programa "Minas Consciente", conforme atualização, ficam autorizadas no Município de Lagoa dos Patos-MG, a partir desta data, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a "onda verde", estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10 PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 /

CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

pmlagoadospatos@yahoo.com.br

protocolo_v3.9.pdf

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais permanecem obrigados a afixarem na entrada de seus estabelecimentos, a limitação máxima de sua capacidade de recepção ao público, seguindo-se as recomendações gerais sobre distanciamento constantes no Protocolo do “Plano Minas Consciente”, ai incluindo os funcionários e clientes.

Art. 2º - O funcionamento de bares, quiosques, barracas, restaurantes, lanchonetes, padarias e comércio varejista de bebidas devem observar preceitos do protocolo do “Plano Minas Consciente” e as regras deste Decreto.

Art. 3º - Fica proibida a realização quaisquer eventos públicos no Município de Lagoa dos Patos, inclusive meio rural, desta data até o dia 28 de Fevereiro de 2022, incluindo festas de reveillons, outras comemorações nacionais e Carnaval, seguindo-se o que foi deliberado em reunião do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco (CIMMESF) e pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Verde Grande.

§1º - A realização de eventos de shows privados, apresentações em bares, restaurantes, casas de shows e espetáculos, boates e afins, incluindo música ao vivo, som mecânico e DJ's devem se atentar quanto as orientações sanitárias de prevenção e enfrentamento da Pandemia do COVID-19, disonibilizando ao público, em local de fácil acesso, alcool em géel e mascarar para aquisição e exigir o seu uso, além do distanciamento social mínimo.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de eventos esportivos, celebrações religiosas em templos religiosos ou locais privados, com a presença de público, que deverão observar as medidas de proteção recomendadas no Protocolo do Minas Consciente, com uso de máscaras e disponibilidade de alcool em géel.

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, principalmente em razão dos eventos comemorativos de natal e ano novo, ficam obrigados a organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas externas e internas que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas, observadas as regras de distanciamento previsto no Protocolo do Minas Consciente, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.9 de 19/07/2021, bem como a exigência de uso obrigatório de máscara.

Art. 6º - A realização de velórios e sepultamento deverão seguir as orientações gerais de proteção e prevenção contra o COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10 PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 /

CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

pmlagoadospatos@yahoo.com.br

Art. 7º - A responsabilidade pela implementação das medidas previstas no protocolo do “Plano Minas Consciente” e neste Decreto, ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ficando as Secretarias de Saúde e Administração, do Município, por seus servidores, mediante designação de seus secretários, investidos na responsabilidade de fiscalizar o fiel cumprimento das regras aqui estabelecidas, inclusive, se necessário, autuando e aplicando multas, o que fica autorizado com base no código tributário Municipal, código civil, código penal e código de defesa do consumidor, inclusive, se necessário, convocar força policial, para apoio na implementação e fiscalização do cumprimento das normas aqui con tidas.

Art. 8º - Fica definido que o uso de mascaras é obrigatório em qualquer ambiente, inclusive em áreas públicas, ficando aqueles que descumprirem esta norma, as sanções previstas em lei.

Art. 9º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa dos Patos, 22 de dezembro de 2021.

Hércules Vandy Durães da Fonseca – Prefeito Municipal
Município de Lagoa dos Patos-MG

Luciany Cardoso Fonseca
Secretária de Saúde – Comitê Municipal Extraordinário Covid-19